

ANEXO 6

ANEXO À OFERTA DE REFERÊNCIA DE CIRCUITOS ETHERNET (ORCE)

Procedimentos de Faturação e Pagamento

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

16 de junho de 2025



O presente Anexo estabelece os procedimentos de faturação e pagamento dos serviços prestados no âmbito da ORCE.

1. Princípios gerais

A faturação dos serviços prestados no âmbito da ORCE será efetuada mensalmente, salvo acordo em contrário, com base nos preços descritos no Anexo 2 da presente Oferta, correspondendo o período de faturação ao mês civil, sendo disponibilizado ao OPS os dados relevantes para efeitos de faturação.

As faturas serão emitidas em Euros e incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, devidamente evidenciado.

As faturas deverão ser liquidadas no prazo nelas indicado, sendo que, sobre os valores em dívida incidirão juros de mora à taxa prevista no artigo 102º, § 3º, do Código Comercial.

O OPS dispõe de 120 dias para reclamar eventuais questões relativas à fatura emitida, juntando a documentação relevante para esse efeito. A apresentação de reclamação sobre questões relacionadas com faturação pelo OPS não suspende o prazo de pagamento das faturas.

A MEO responde à reclamação apresentada pelo OPS num prazo máximo de 30 dias de calendário, podendo recusar a pretensão do OPS, desde que essa recusa seja devidamente fundamentada e documentada.

O OPS dispõe de 30 dias adicionais para rebater, documentada e fundamentadamente, a posição (mais recente) da MEO.

Caso a reclamação seja aceite, a MEO dispõe de um prazo de 30 dias para proceder à regularização do valor faturado.

2. Instalações e mensalidades dos Circuitos

As mensalidades dos Circuitos são faturadas no mês civil a que dizem respeito.

No mês em que o Circuito é instalado(a), é devido, pelo OPS, o montante correspondente ao preço de instalação e a 1/30 da mensalidade, por cada dia que decorrer desde a Data de Início de Faturação até ao final desse mês. Estes valores serão incluídos na fatura do próprio mês ou dos meses seguintes.

Um novo Circuito começa a ser faturado na Data de Início de Faturação, a qual corresponde a uma das seguintes datas:

- Data de Pronto Técnico;
- Data de Pedido quando o serviço se encontra em situação de pendente de cliente por um período superior a 30 dias seguidos ou intercalados.



3. Alterações em Circuitos

O preço da alteração de um Circuito é incluído na fatura do próprio mês ou dos meses seguintes ao da Data de Pronto Técnico da alteração.

A data de efeitos de faturação de uma alteração a um Circuito corresponde à Data de Pronto Técnico da alteração.

No mês civil em que ocorre a alteração de um Circuito é faturado a mensalidade associada a esse Circuito previamente à alteração.

No mês civil seguinte, essa mesma mensalidade é creditada, faturando-se, para além do preço da alteração supra mencionado, o seguinte:

- 1/30 da mensalidade do Circuito antes da alteração por cada dia decorrido desde o primeiro dia do mês até ao dia anterior à data de efeitos de faturação da alteração;
- 1/30 da mensalidade aplicável ao Circuito após a alteração por cada dia que decorrer deste a data de efeitos de faturação da alteração (incluindo o próprio dia), até ao final desse mês.

Caso não seja processada a alteração da faturação no mês civil seguinte ao da Data de Pronto Técnico da alteração o disposto nos parágrafos supra será adaptado em conformidade.

4. Desmontagem dos Circuitos

A faturação dos Circuitos para a qual foi efetuado um pedido de desmontagem cessa na Data Objetivo para a qual o OPS pretende a desmontagem do serviço.

Em caso de desmontagem de um Circuito, o valor da mensalidade, a pagar pelo OPS, é o correspondente a 1/30 por cada dia que decorrer desde o início do mês em causa (mês de desmontagem) até à Data Objetivo para a qual o OPS pretende a desmontagem do Circuito, incluindo este dia.

Adicionalmente, caso não tenha ainda decorrido o prazo mínimo de permanência do Circuito, serão faturadas as mensalidades em falta até ao termo do respetivo prazo.